



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30**

**RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000**

**PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 012/2023**

Decreta Luto Oficial no Município de Prado Ferreira em virtude do falecimento do senhor Aristides de Caires, Ex-Prefeito Municipal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira e,

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-Prefeito deste município, o senhor **ARISTIDES DE CAIRES**, ocorrido na data de hoje 23/03/2023;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados ao Município de Prado Ferreira no decorrer de sua vida como cidadão e agente político, constituindo-se como pessoa de elevada consideração perante nossa sociedade;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade prado ferreirense e o sentimento de solidariedade, dor e pesar que emerge pela perda deste ilustre cidadão, estimado líder político e de ativo espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho contribuíram para o desenvolvimento de nossa cidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Luto Oficial**, por três dias, contados a partir de 24/03/2023, no Município de Prado Ferreira, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **ARISTIDES DE CAIRES**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município, como cidadão e no exercício do cargo de Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30**

**RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000**

**PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 2º** - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

**Art. 3º** - Fica decretado recesso administrativo nos órgãos e repartições do Município de Prado Ferreira, no dia 24/03/2023, exceto no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos e os serviços de saúde prestados pelo Hospital Municipal, os serviços de recolhimento de resíduos sólidos, Conselho Tutelar e outros a critério de cada secretaria municipal, que em razão de sua natureza, não possam ter suas atividades suspensas.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 23 de março de 2023.

**Maria Edna de Andrade**  
Prefeita Municipal